

COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 1.500, DE 2003

Autoriza a criação de um canal de TV e um canal de rádio para fins de esclarecimento, segurança e prevenção de acidentes em áreas de exploração de energia nuclear.

AUTOR: Deputado JOÃO CALDAS

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

A proposição de autoria da Excelentíssimo Senhor Deputado João Caldas autoriza a criação de um canal de TV e um canal de rádio para fins de esclarecimento, segurança e prevenção de acidentes em áreas de exploração de energia nuclear.

Em trâmite na Câmara dos Deputados recebeu despacho inicial sendo encaminhado à Comissão de Minas e Energia, Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Artigo 54 do RICD) - art. 24, II.

O projeto tem como objetivo precípuo criar em canal de TV e um canal de rádio para que a população que vive próxima a áreas de produção de energia nuclear tenha acesso a programas, noticiários e documentários destinados a esclarecer o que é a energia nuclear, e, ainda, como funcionam as usinas nucleares, como reagir em casos de emergência, cuidados com o meio ambiente e ações e atitudes corretas para prevenir e evitar acidentes nucleares.

A Comissão de Minas e Energia após análise julgou-se incompetente para exarar parecer, haja vista, tratar-se de matéria distinta de sua competência.

O feito vem a esta Comissão para apreciação do mérito, não tendo sido oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise sugere a criação de um canal de TV e um canal de rádio para fins de esclarecimento, segurança e prevenção de acidentes em áreas de exploração de energia nuclear.

A proposta do Deputado João Caldas é de extrema relevância para a população brasileira e possibilitará uma maior acompanhamento e esclarecimento da população que reside nas áreas próximas a produção de energia nuclear.

Não obstante compreendamos a necessidade da implementação da proposição em análise, devemos considerar que para efeitos práticos a rádio, bem como o canal de televisão devem ter caráter essencialmente educativo para que o objetivo seja alcançado. Assim, no que concerne a concessão dos serviços a modalidade a ser adotada deve ser a educativa, havendo o necessário cumprimento aos trâmites do Ministério das Comunicações, da ANATEL e demais agentes competentes para o processo de regulamentação.

Desta forma entendemos que o Projeto incentivará a cidadania proporcionando o fortalecimento da nação brasileira.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL n.^º 1.500, de 2003.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2004.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal